

1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 035/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

I - PREÂMBULO

O CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP 39.401-068, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, designada pela Portaria nº 001/2023, torna público **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 079/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023, CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.**

II - DO OBJETO

a) O presente edital de Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, que poderão ser chamadas para prestar serviços, quando houver demanda, sem que haja qualquer direito de contratação dos credenciados, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

b) A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações do **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, situado na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: www.codanorte.mg.gov.br ou licitacoes@codanorte.mg.gov.br.

Os interessados deverão apresentar a documentação no período compreendido entre os dias 05 de dezembro de 2023 ao dia 19 de dezembro de 2023, das 09h às 12h e 14h às 17h00min de segunda a sexta-feira.

A abertura dos envelopes e julgamento dos documentos ocorrerá no próximo dia útil após a entrega, pela Comissão Permanente de Licitações.

III - FINALIDADE

a) O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO**

AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, em caráter excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, restringindo-se as especialidades relacionadas no ANEXO I.

b) Municípios consorciados ao CODANORTE:

1	AUGUSTO DE LIMA	22	IBIAÍ	43	MIRAVANIA
2	BOCAIÚVA	23	IBIRACATU	44	MONTALVANIA
3	BONITO DE MINAS	24	ICARAÍ DE MINAS	45	MONTE AZUL
4	BOTUMIRIM	25	ITACAMBIRA	46	MONTES CLAROS
5	BRASILIA DE MINAS	26	ITACARAMBI	47	OLHOS D'ÁGUA
6	BUENÓPOLIS	27	ITAOBIM	48	PADRE CARVALHO
7	BURITIZEIRO	28	JAIBA	49	PADRE PARAISO
8	CAMPO AZUL	29	JANUARIA	50	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	30	JAPONVAR	51	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	31	JEQUITAI	52	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	32	JOAQUIM FELICIO	53	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	33	JOSENOPOLIS	54	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	55	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	35	JUVENILIA	56	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	36	LAGOA DOS PATOS	57	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	37	LASSANCE	58	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO DUMONT	38	LONTRA	59	UBAÍ
18	FRANCISCO SÁ	39	LUISLANDIA	60	VARZEA DA PALMA
19	GLAUCILÂNDIA	40	NOVA PORTEIRINHA	61	VARZELÂNDIA
20	GRÃO MOGOL	41	MANGA	62	VERDELÂNDIA
21	GUARACIAMA	42	MIRABELA		

c) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento Licitatório, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da Credenciada no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do Credenciamento.

d) A Formalização de contrato com os municípios consorciados será exigida para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atendê-los.

IV - DA FORMA DE ATENDIMENTO

a) O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, através das Secretarias de Saúde dos municípios a ele consorciados, oferecendo-lhes TELECONSULTAS dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital.

b) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CODANORTE, expedida individualmente, pelos Secretários(as) Municipais de Saúde, e no caso de exames deverá ser acompanhada do pedido médico.

c) Os atendimentos deverão ser realizados aos pacientes dos municípios integrantes do **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, através de Teleconsultas por videoconferências entre paciente e médico em tempo real, numa sala disponível na Unidade Básica de Saúde - UBS, com dia e hora marcada.

MUNICÍPIOS POR MICRORREGIÃO DE SAÚDE E POLOS DE MICRORREGIÃO

Macrorregião: Norte

Polo Macrorregional: Montes Claros

População: 1.678.958

Extensão territorial (KM²): 103660,5

Nº	Código	Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM ²)	População Estimada (IBGE/TCU 2018)
	31083	BOCAIÚVA (Bocaiúva)	8687,6	78.007
1	310730	Bocaiúva	3232,7	49.942
2	312380	Engenheiro Navarro	632,0	7.244
3	312660	Francisco Dumont	1553,3	5.187
4	312825	Guaraciama	392,1	4.954
5	313640	Joaquim Felício	791,1	4.662
6	314545	Olhos D'Água	2086,4	6.018
	31049	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO (Brasília de Minas/S. Francisco)	16900,0	233.513
7	310860	Brasília de Minas	1398,6	32.288
8	311115	Campo Azul	506,5	3.810
9	312965	Ibiracatu	359,2	5.975
10	313005	Icaraí de Minas	616,6	11.879
11	313535	Japonvar	376,4	8.556
12	313865	Lontra	257,2	9.008
13	313868	Luislândia	424,7	6.680
14	314795	Patis	444,6	5.942
	315057	Pintópolis	1238,4	7.490
15	316110	São Francisco	3299,8	56.163
16	316240	São João da Ponte	1849,2	25.235
	316420	São Romão	2431,7	12.139
17	317000	Ubaí	820,9	12.466
	317052	Urucuaia	2072,3	16.547
18	317090	Varzelândia	803,9	19.335
	31050	CORAÇÃO DE JESUS (Coração de Jesus)	5514,3	47.598
	311880	Coração de Jesus	2236,2	26.592
19	313560	Jequitaiá	1268,3	7.597
20	313730	Lagoa dos Patos	599,4	4.124
21	316225	São João da Lagoa	989,9	4.896
22	316265	São João do Pacuí	420,5	4.389
	31051	FRANCISCO SÁ (Francisco Sá)	10557,4	74.267
23	310850	Botumirim	1571,8	6.350
24	311270	Capitão Enéas	970,3	15.153
25	312030	Cristália	840,7	5.960
26	312670	Francisco Sá	2749,4	26.181
27	312780	Grão Mogol	3889,6	15.779
28	313657	Josenópolis	535,6	4.844
	31052	JANAÚBA/MONTE AZUL (Janaúba/Monte Azul)	18545,6	277.581
29	311547	Catuti	286,0	5.008
	312430	Espinosa	1876,4	31.624
	312733	Gameleiras	1733,4	5.122
30	313505	Jaíba	2740,3	38.413
	313510	Janaúba	2188,8	71.265
	313925	Mamonas	290,3	6.532
	314085	Matias Cardoso	1938,4	11.050
	314100	Mato Verde	474,4	12.508
31	314290	Monte Azul	991,6	21.017

32	314505	Nova Porteirinha	121,0	7.504
	314655	Pai Pedro	785,1	6.084
	315220	Porteirinha	1806,3	37.950
	315450	Riacho dos Machados	1308,6	9.487
	316695	Serranópolis de Minas	553,1	4.752
33	317103	Verdelândia	1451,9	9.265
	31053	JANUÁRIA (Januária)	14981,9	115.906
34	310825	Bonito de Minas	3900,6	11.088
35	311783	Cônego Marinho	1617,9	7.595
36	313210	Itacarambi	1252,1	18.142
37	313520	Januária	6691,2	67.628
38	314915	Pedras de Maria da Cruz	1520,1	11.453
	31076	MANGA (Manga)	5807,5	57.099
39	313695	Juvenília	1076,9	5.733
40	313930	Manga	1968,1	18.594
41	314225	Miravânia	603,0	4.861
42	314270	Montalvânia	1484,4	15.012
43	316245	São João das Missões	675,1	12.899
	31084	MONTES CLAROS (Montes Claros)	7374,5	438.756
44	311650	Claro dos Poções	706,0	7.590
45	312735	Glaucilândia	145,6	3.136
46	313200	Itacambira	1788,1	5.353
47	313680	Juramento	432,0	4.316
48	314200	Mirabela	720,8	13.557
49	314330	Montes Claros	3582,0	404.804
	31055	PIRAPORA (Pirapora)	17600,0	146.345
50	310940	Buritizeiro	7225,6	27.988
51	312960	Ibiaí	870,5	8.351
52	313810	Lassance	3213,6	6.522
53	315120	Pirapora	575,5	56.208
54	315213	Ponto Chique	602,4	4.237
	315760	Santa Fé de Minas	2916,7	3.866
55	317080	Várzea da Palma	2195,7	39.173
	31098	SALINAS (Salinas)	5066,2	68.770
	312707	Fruta de Leite	758,4	5.441
	314537	Novorizonte	264,1	5.273
56	314625	Padre Carvalho	450,0	6.332
	315650	Rubelita	1109,2	6.198
	315700	Salinas	1897,2	41.349
	315737	Santa Cruz de Salinas	587,3	4.177
	31085	TAIOBEIRAS (Taiobeiras)	11845,0	138.571
	310665	Berizal	493,3	4.705
	312087	Curral de Dentro	570,5	7.656
	313065	Indaiabira	1008,2	7.363
	314345	Montezuma	1133,7	8.180
	314465	Ninheira	1114,2	10.263
	315560	Rio Pardo de Minas	3118,7	30.779
	316045	Santo Antônio do Retiro	796,9	7.256
	316270	São João do Paraíso	1921,2	23.524
	316800	Taiobeiras	1194,2	33.858
	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	494,1	4.987

Obs: os municípios em vermelho não estão consorciados ao CODANORTE.

Macrorregião: Centro

Polo Macro e Polo Estadual: BELO HORIZONTE

Polo Macro Complementar: SETE LAGOAS e ITABIRA

Polo Macro Complementar de Apoio: BETIM e CONTAGEM

População: 6.589.296

Extensão territorial (KM²): 56.226

Nº	Código	Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM ²)	População Estimada (IBGE/TCU 2018)
	31019	CURVELO (Curvelo)	15633,3	184.886
57	310480	Augusto de Lima	1250,7	4.888
58	310920	Buenópolis	1611,0	10.377
	311910	Corinto	2524,5	23.797
	312090	Curvelo	3295,9	79.625
	312570	Felixlândia	1553,4	15.235
	313110	Inimutaba	529,1	7.467
	314250	Monjolos	652,1	2.240
	314360	Morro da Garça	414,0	2.488
	315320	Presidente Juscelino	696,6	3.676
	316060	Santo Hipólito	430,8	3.109
	316935	Três Marias	2675,2	31.984
59	21605	Diamantina	3.891,659 km ²	47.702

Obs: os municípios em vermelho não estão consorciados ao CODANORTE.

Macrorregião: Nordeste

Polo Estadual: BELO HORIZONTE

Polo Macro: TEÓFILO OTONI

População: 832.829

Extensão territorial (KM²): 51384,3

Nº	Código	Macrorregião/Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM ²)	População Estimada (IBGE/TCU 2018)
	31065	ITAOBIM (Itaobim)	6016,2	80.974
	311700	Comercinho	656,6	7.090
60	313330	Itaobim	679,9	21.096
	313400	Itinga	1640,7	14.956
	314140	Medina	1440,0	20.882
	314315	Monte Formoso	383,8	4.889
	315217	Ponto dos Volantes	1215,2	12.061
	31068	PEDRA AZUL (Pedra Azul)	4234,7	64.700
	310100	Águas Vermelhas	1257,6	13.477
	310270	Cachoeira de Pajeú	673,8	9.382
61	312235	Divisa Alegre	118,5	6.702
	312245	Divisópolis	566,1	10.820
	314870	Pedra Azul	1618,7	24.319

Obs: os municípios em vermelho não estão consorciados ao CODANORTE.

Macrorregião: JEQUITINHONHA

Polo Estadual: BELO HORIZONTE

Polo Macro: DIAMANTINA

População: 407.213

Extensão territorial (KM²): 27718,0

Nº	Código	Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM ²)	População Estimada (IBGE/TCU 2018)
	31027	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA (Turmalina/M. Novas/Capelinha)	6300,8	124.826

	310445	Aricanduva	243,5	5.191
	311230	Capelinha	965,9	37.856
	311610	Chapada do Norte	828,0	15.368
	313652	José Gonçalves de Minas	382,9	4.516
	313835	Leme do Prado	281,3	4.915
	314180	Minas Novas	1810,8	31.471
	316970	Turmalina	1153,1	19.797
	317107	Veredinha	635,3	5.712
62	46305	Padre Paraíso	544.375 km ²	17.334

Obs: os municípios em vermelho não estão consorciados ao CODANORTE.

V - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.
- O Credenciado encaminhará ao CODANORTE até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Receita Federal (CND Conjunta); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP-M/FGV;
- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 7.12 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023¹;

¹ Portaria 013/2023/CODANORTE

- n) 7.12.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
- o) 7.13.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
- p) 7.13.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
- q) 7.13.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
- r) 7.13.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
- s) 7.13.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**;
- t) 7.13.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no **artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**;
- u) 7.13.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**;
- v) 7.13.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "**DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;
- w) 7.13.10 – Havendo alterações na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.
- x) Anualmente serão disponibilizados para os credenciados, e publicado no site oficial deste consórcio a relação do quantitativo anual, por lote, conforme o rol de procedimentos existentes na tabela do CODANORTE, referente aos procedimentos realizados pela rede de credenciados no ano anterior.
- y) Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

VI - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- a) Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CODANORTE.
- b) Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

- c) No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração em cópia xerox autenticada ou em original, e documento pessoal.
- d) O procurador poderá apresentar o instrumento de procuração em cópia simples desde que apresente o original para conferência a autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.
- e) A participação no processo de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.
- g) É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**.
- h) – Não poderão participar da presente Licitação:
- 1 – As empresas em regime pré-falimentar ou falidas;
 - 2 – As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas².
 - 3 – As empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o CODANORTE.
 - 4– Que incidirem no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - 5- As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, em **ENVELOPE LACRADO** e durante o período acima citado, os seguintes documentos:

7.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação comprovando a posse dos administradores;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

² Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” ou de grupo de empresas neste certame.

f) Documentos pessoais dos Sócios do Credenciado (RG e CPF).

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda de Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do competente Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011), emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da credenciado, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Licitante, em papel timbrado, indicando o contato e o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos, comprovando o fornecimento objeto similares aos pleiteados neste procedimento;
- b) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;
- c) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:
 - 1) Carteira de Identidade;
 - 2) CPF;
 - 3) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM).

7.1.4.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO PRESTAR OS SERVIÇOS, SER APRESENTADA EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação dos médicos;
- b) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM);
- c) Diplomas e certificados atestando a especialização;
- d) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE

(Registro de Qualificação de Especialista);

- e) Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;
- f) Relação de profissionais que compõem a equipe;
- g) Dados Complementares.

7.1.5- DECLARAÇÕES

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo;
- b) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- c) Declaração de habilitação, de inexistência de fato impeditivo de pleno conhecimento do edital;
- c) Modelo de credenciamento de representante legal.

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente identificado, como abaixo indicado:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CODANORTE

PROCEDIMENTO LICITÁRIO 079/2023

INEXIGIBILIDADE 012/2023

CRENCIAMENTO 001/2023

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ:

7.2 - Disposições gerais da habilitação:

- a) A relação de profissionais (ANEXO II), dados complementares (ANEXO III), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001(sem a necessidade de assinatura física do documento);
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do consórcio ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- d) Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- f) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- g) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- h) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios solicitados no item VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do

participante que se declarar microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

VIII – FASES DO CREDENCIAMENTO E ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

8.1 – O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação dos interessados;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação da habilitação dos interessados;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação.

8.2 – Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do CODANORTE.

8.3 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar do termo contratual.

8.4 – O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos credenciados, deste processo será publicado no site oficial do CODANORTE, www.codanorte.mg.gov.br, no diário da AMM e no Diário Oficial do Codanorte.

8.5 – O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento que terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

8.6 - O presente Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados, até o dia 19 de dezembro de 2024, podendo qualquer empresa interessada, após a primeira fase de julgamento, requerer a solicitação do credenciamento, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.

8.7 – Da Alocação das Demandas

8.7.1 – O interessado em credenciar-se deverá optar pelos procedimentos que pretende atender, indicando no termo de credenciamento (anexo III);

8.7.2 – O CODANORTE não indicará a demanda, cabendo a cada ente consorciado, solicitar os procedimentos que necessitar.

IX - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- a) Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- b) A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CODANORTE.
- c) Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item VII do presente edital.
- d) O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.
- e) As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado.
- f) O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o

CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

- g) As quantidades indicadas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser suprimidas ou aumentadas como autoriza o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- h) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.
- i) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE;
- j) Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;
- k) O Credenciado deverá optar entre os itens apresentados no Anexo I, aqueles que poderá atender:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
001	Alergologia por telemedicina	Por Consulta
002	Cardiologia por telemedicina	Por Consulta
003	Dermatologia por telemedicina	Por Consulta
004	Endocrinologia por telemedicina	Por Consulta
005	Fonoaudiologia por telemedicina	Por Consulta
006	Gastroenterologia por telemedicina	Por Consulta
007	Geriatria por telemedicina	Por Consulta
008	Hematologia por telemedicina	Por Consulta
009	Nefrologia por telemedicina	Por Consulta
010	Neurologia por telemedicina	Por Consulta
011	Ortopedia por telemedicina	Por Consulta
012	Nutrologia por telemedicina	Por Consulta
013	Pneumologia por telemedicina	Por Consulta
014	Psiquiatria por telemedicina	Por Consulta
015	Psicologia por telemedicina	Por Consulta
016	Reumatologia por telemedicina	Por Consulta
017	Nutricionista por telemedicina	Por Consulta
018	Infectologista por telemedicina	Por Consulta
019	Otorrinolaringologia por telemedicina	Por Consulta
020	Pediatria por telemedicina	Por Consulta
021	Urologia por telemedicina	Por Consulta
022	Médico Clínico Geral	Plantão 12 horas

X - DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS

10.1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, e suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VIII, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

10.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 81 da Lei no](#)

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.4– Será assegurado, como critério de desempate, o que reza o artigo 45 da Lei 8.666/93.

10.5 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o credenciado.

XI - DA CONVOCAÇÃO

- a) O CODANORTE convocará o candidato selecionado, através de e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail.
- b) O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CODANORTE, Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG;
- c) O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- d) O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CODANORTE, no site www.codanorte.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial do CODANORTE e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM.
- e) É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento sem autorização do CODANORTE.
- f) A Credenciada poderá subcontratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- g) Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração Pública Municipal, sua intenção em subcontratar.
- h) A empresa subcontratada deverá cumprir as mesmas exigências de habilitação que a empresa contratada, como exigido no item VII.
- i) A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1-O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

010210.302.0007.2009. 3339039000000 - Manutenção Serviços Especializados Saúde Média e Alta Complexidade Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. REDUZ 100;

XIV - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- a) O contrato a ser firmado, cuja minuta integrará o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- b) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- e) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- g) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- h) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- i) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo CODANORTE ou municípios consorciados, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- j) Todo o material necessário ao atendimento dos pacientes será de responsabilidade do Credenciado.
- k) No atendimento aos pacientes, deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;
- l) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE;
- m) Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;
- n) O credenciado para prestar serviços de consulta médica deverá ofertar retorno ao paciente no período de 15 a 30 dias após a consulta, sem ônus para o contratante.
- o) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

XV - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os atendimentos deverão ser realizados através de plataforma digital online, e terá como base de atendimento as Unidades Básicas de Saúde dos municípios integrantes do CODANORTE ou local definido pelo município.
- b) A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

XVI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Executivo do CODANORTE ocasionará o descredenciamento da CONTRATADA, que estará ainda sujeita a multa conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XVII – DAS SANÇÕES

17.1 - Ficar impedido de licitar e de contratar com o CODANORTE e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

17.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CODANORTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

* 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

17.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE ou Município Consorciado. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE ou Município Consorciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

17.5 - O CODANORTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

17.6 - O CODANORTE, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

17.7 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

17.8 - As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CODANORTE ou a terceiros.

XVIII – DOS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

18.1 - Os questionamentos e impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala de licitações do CODANORTE, das 09:00h (nove horas) às 12:00h. (meio dia), e de 13:30h (treze horas e trinta minutos) às 17:00h (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, ou pelo e-mail: licitacoes@codanorte.mg.gov.br, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas à comissão permanente de licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis (art. 41, lei 8.666/93).

a) Somente serão aceitas impugnações enviadas pelo e-mail, quando digitalizadas/escaneadas com assinatura do representante legal da solicitante.

b) Em caso de alteração do edital, o mesmo deverá ser divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 - Ao final do julgamento, em caso de ausência dos credenciados, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de suas razões de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

a) Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir da comunicação da interposição de recurso.

b) Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

c) Interposto o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

d) Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do

certame ao credenciado vencedor e homologará o procedimento.

- e) O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- f) O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- g) Os Credenciados poderão renunciar ao direito de recurso e ao prazo respectivo (anexo X).

18.3 - Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

- a) ser dirigido ao Presidente do CODANORTE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2 deste título;
- b) ser dirigido ao Presidente do CODANORTE., nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- d) ser protocolizado na Sala de Licitações do CODANORTE, na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, ou remetidos para o e-mail: licitacoes@codanorte.mg.gov.br,
- e) Somente serão aceitas Razões e Contrarrazões recursais enviadas pelo e-mail, quando digitalizadas/escaneadas com assinatura do representante legal da solicitante.
- f) A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixado no quadro de avisos do Consórcio e publicada no site do Codanorte.
- g) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

18.4 - O Consórcio não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações do CODANORTE, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XIX - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

19.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

19.2 - Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

19.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

19.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual do serviço ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

19.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

XX – DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) Inexistindo manifestação recursal o Presidente do CODANORTE ratificará e homologará o objeto ao vencedor.

b) Impetrado recurso, após decidido, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a decisão no quadro de avisos do CODANORTE, no site www.codanorte.mg.gov.br, Diário Oficial do CODANORTE e Diário Oficial da AMM competindo ao Sr. Presidente do CODANORTE, ratificar e homologar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XXI PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) Os interessados em participar do presente certame, declaram ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Objetos de uso necessários à prestação dos serviços de Telemedicina são de responsabilidade do Credenciado.

Ao Presidente do CODANORTE fica assegurado o direito de, no interesse do Consórcio, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item XVII deste Edital.

Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

Todos os documentos apresentados neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

A Comissão, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão de julgamento, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos credenciados ou a terceiros, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitações.

O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do credenciado ou a desclassificação da proposta.

A participação do credenciado nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CODANORTE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

As decisões do Presidente do CODANORTE e da Comissão serão publicadas no quadro de avisos do Consórcio, no site www.codanorte.mg.gov.br, Diário Oficial do CODANORTE e Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

XXIII – CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Relação de Profissionais;

ANEXO III - Dados Complementares;

ANEXO IV - Modelo de procuração;

ANEXO V – Modelo Credenciamento;

ANEXO VI - Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo e Pleno Conhecimento do Edital;

ANEXO IX – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada;

ANEXO X – Modelo de Termo de Renúncia de direito de recurso;

ANEXO XI – Modelo de credenciamento de representante legal;

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros/MG, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros/MG, 06 de Dezembro de 2023.

Luiz Carlos Maia e Silva
Presidente da CPL.

Edinaldo Oliveira Magalhães.
Secretário da CPL.

Marilane Gonçalves Queiroz
Membro da CPL.

ANEXO I
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 079/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

PROJETO BÁSICO

1- OBJETO Credenciamento de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

2- JUSTIFICATIVA: O CODANORTE é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Rateio, atuando de forma multifinalitária, tendo por objetivos: promover o desenvolvimento regional, defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos nos municípios da sua área de atuação, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Território do Norte de Minas, conforme artigo 3º do Estatuto, respeitando os limites constitucionais e legais, exercendo diversas competências a fim de cumprir os seus objetivos descritos no artigo 4º, atuando em diversas áreas, dentre elas, a Saúde.

Com a demanda reprimida se tornando cada vez mais presente no serviço de saúde pública, identificado pelo reduzido acesso à assistência e baixa resolutividade, podemos afirmar que o atendimento ao dispositivo do artigo 196 da Constituição Federal :“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, por si só justifica a aplicação dos serviços de **TELEMEDICINA**.

Um dos maiores desafios para o Sistema Único de Saúde no Brasil é a garantia do acesso a população a integralidade da assistência, compreender as carências existente por consultas especializadas, frente a alta demanda identificadas nos Municípios de abrangência deste consórcio. Por outro lado, destacamos também a escassa disponibilidade de profissionais médicos especialistas para a oferta de serviço, insuficiente para atender a demanda assistencial reclamada pelos municípios.

O Consórcio para cumprir seu papel de fomentar as políticas públicas junto aos municípios consorciados, e em parceria na melhoria a assistência à saúde destes municípios, que contam com carência de médicos e especialidades, buscou no serviço da **TELEMEDICINA**, que é prestação remota de serviços de saúde através da utilização de recursos tecnológicos e de telecomunicações para a troca de informações nos diferentes níveis de atenção à saúde, entre profissionais de saúde, entre médicos e pacientes, facilitando os diagnósticos e tratamentos, a solução para o pronto atendimento e acabar com a demanda reprimida de consultas de especialidades.

O serviço da **TELEMEDICINA** nos municípios além do amplo atendimento na saúde, pode trazer benefícios relevantes com a economia de recursos, reduzindo o custo de locomoção de pacientes, diárias de motoristas, manutenção de veículos, combustíveis entre outros custos, que são gastos no transporte de pacientes as cidades para atendimentos médicos que poderão ser solucionados com o atendimento online através do serviço de telemedicina.

Considerando que as teleconsultas de pronto atendimento com médicos clínico geral e especialistas através do processo de agendamento, de forma rápida e eficaz, otimizam as perspectivas de uma assistência integral e ampliada, contribuindo para melhor qualidade de vida do usuário, especialmente pela redução dos deslocamentos e tempo de espera.

Considerando ainda, a possibilidade constitucional da evolução do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da execução terceirizada conforme prevê o art. 197 da Constituição Federal “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”; Por fim, vale mencionar que a Lei Federal nº: 14.510/2022 autoriza e regulamenta o serviço de TELEMEDICINA. Da mesma forma, a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº: 2314/2022. Por sua vez a Portaria GM/MS nº: 1348/2022 regulamenta a TELEMEDICINA no âmbito do SUS.

Conclui-se, assim, que a integração entre as unidades de saúde para realização dos processos de consultas, via plataforma de assistência com ênfase em TELEMEDICINA, configurada em eficiente ferramenta para o exercício dos profissionais na área da saúde, que propicia seguro acesso ao paciente em alternativas de atendimento com qualidade.

Portanto, com o serviço da TELEMEDICINA os municípios tendem a ganhar pois já vem sendo usado no mundo todo, sendo moderno, seguro e legalizado, estando totalmente de acordo com as normas médicas através de sigilo profissional, guarda e proteção de dados dos atendimentos realizados, e respeitando a Lei nº13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei de Proteção de dados).

Por estes motivos, solicitamos a contratação dos serviços de especialidades médicas e Plantão 12h de Médico Generalista para Telemedicina, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Alergologia por telemedicina	Por Consulta	600	159,33	R\$ 95.600,00
002	Cardiologia por telemedicina	Por Consulta	6.500	159,33	R\$ 1.035.666,67
003	Dermatologia por telemedicina	Por Consulta	2.300	159,33	R\$ 366.466,67
004	Endocrinologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	R\$ 318.666,67
005	Fonoaudiologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	119,00	R\$ 238.000,00
006	Gastroenterologia por telemedicina	Por Consulta	3.000	159,33	R\$ 478.000,00
007	Geriatrics por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	R\$ 318.666,67
008	Hematologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	R\$ 318.666,67
009	Nefrologia por telemedicina	Por Consulta	3.000	159,33	R\$ 478.000,00
010	Neurologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	R\$ 318.666,67
011	Ortopedia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	R\$ 318.666,67
012	Nutrologia por telemedicina	Por Consulta	300	159,33	R\$ 47.800,00
013	Pneumologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	R\$ 318.666,67
014	Psiquiatria por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	R\$ 318.666,67
015	Psicologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	142,33	R\$ 284.666,67
016	Reumatologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	R\$ 318.666,67
017	Nutricionista por telemedicina	Por Consulta	2.000	119,00	R\$ 238.000,00
018	Infectologista por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	R\$ 318.666,67
019	Otorrinolaringologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	R\$ 318.666,67
020	Pediatria por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	R\$ 318.666,67
021	Urologia por telemedicina	Por Consulta	2.000	159,33	R\$ 318.666,67
022	Médico Clínico Geral	Plantão 12 horas	1.000	623,33	R\$ 623.333,33

3 – DAS ESPECIALIDADES E ATRIBUIÇÕES MÉDICAS

3.1 ALERGISTA – ESPECIALIDADE ALERGOLOGIA

a) **Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz e (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Alergologia, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE.

3.2 CARDIOLOGISTA – ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA

a) **Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Cardiologia, realizar as atribuições de médico no que se refere ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas.

3.3 DERMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA

a) **Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento de afecções de pele e anexos, realizando intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

3.4 ENDOCRINOLOGISTA - ESPECIALIDADE

a) **Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento e acompanhamento de problemas relacionados a disfunção sexual, alterações no crescimento, diabetes, hipertensão, doenças da tireoide, problemas ósseos e problemas hormonais diversos.

3.5 FONOAUDIOLOGIA - ESPECIALIDADE

a) **Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico(os) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, realizar avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

3.6 GASTROENTEROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) **Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

3.7 GERIATRIA – ESPECIALIDADE

a) **Atribuições:** A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos

municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas e ambulatoriais no que se refere a saúde e bem estar do idoso.

3.8 HEMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais; tratar e realizar acompanhamento de pacientes; realizar exames dentro da sua especialidade; implementar ações para promoção da saúde e difundir conhecimentos da área médica.

3.9 INFECTOLOGISTA – ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde.

3.10 OTORRINARINGOLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento dos problemas de ouvido, nariz e garganta.

3.11 NEFROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

3.12 NEUROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

3.13 NUTROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere as doenças e distúrbios nutricionais, como diabetes, hipertensão ou obesidade. Identificar maus hábitos alimentares ou de vida, orientando o paciente sobre a relação deles com o seu estado de saúde. Incentivar o paciente a fazer um acompanhamento periódico do seu estado nutricional garantindo o tratamento adequado.

3.14 ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE ORTOPEDIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde, no que se refere as doenças e disfunções ortopédicas.

3.15 PEDIATRIA – ESPECIALIDADE PEDIATRIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para dar assistência qualificada e humanizada à criança e/ou ao adolescente, oriundos dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, assim como aquelas já descritas para a função médica.

3.16 PNEUMOLOGISTA – ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento de doenças pulmonares e respiratórias, incluindo intervenções de possíveis indicações de cirurgias torácica, clinicar, medicar e acompanhar o paciente dentro da sua especialidade. Ainda emitir diagnóstico médico.

3.17 PSIQUIATRA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento dos modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa, assim como diagnóstico, acompanhamento, tratamento e promoção da saúde e do bem estar.

3.18 PSICOLOGIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere a diagnosticar, prevenir e tratar doenças mentais distúrbios emocionais e de personalidade. Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, grupos e instituições, elucidando conflitos durante tratamento.

3.19 REUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento de doenças do tecido conjuntivo, articulações e doenças autoimunes.

3.20 NUTRICIONISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja

(m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere a atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde humana, planejando, executando e avaliando ações baseadas nos conhecimentos da ciência da nutrição e alimentação.

3.21 UROLOGIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento clínico dos problemas do sistema urinário e do sistema reprodutor masculino e feminino, tratamento cirúrgico e possíveis realizações de exames quando necessário.

4 -Os itens poderão ser adquiridos pelo CODANORTE e por todos os municípios consorciados ao CODANORTE, como abaixo indicado:

1	AUGUSTO DE LIMA	22	IBIAÍ	43	MIRAVANIA
2	BOCAIÚVA	23	IBIRACATU	44	MONTALVANIA
3	BONITO DE MINAS	24	ICARAÍ DE MINAS	45	MONTE AZUL
4	BOTUMIRIM	25	ITACAMBIRA	46	Montes Claros
5	BRASILIA DE MINAS	26	ITACARAMBI	47	OLHOS D'ÁGUA
6	BUENÓPOLIS	27	ITAOBIM	48	PADRE CARVALHO
7	BURITIZEIRO	28	JAIBA	49	PADRE PARAISO
8	CAMPO AZUL	29	JANUARIA	50	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	30	JAPONVAR	51	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	31	JEQUITAI	52	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	32	JOAQUIM FELICIO	53	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	33	JOSENOPOLIS	54	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	55	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	35	JUVENILIA	56	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	36	LAGOA DOS PATOS	57	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	37	LASSANCE	58	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO DUMONT	38	LONTRA	59	UBAÍ
18	FRANCISCO SÁ	39	LUISLANDIA	60	VARZEA DA PALMA
19	GLAUCILÂNDIA	40	NOVA PORTEIRINHA	61	VARZELÂNDIA
20	GRÃO MOGOL	41	MANGA	62	VERDELÂNDIA
21	GUARACIAMA	42	MIRABELA		

4.1- MUNICIPIOS POR MICRORREGIÃO DE SAÚDE E POLOS DE MICRORREGIÃO

Macrorregião: Norte

Polo Macrorregional: Montes Claros

População: 1.678.958

Extensão territorial (KM²): 103660,5

Nº	Código	Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM²)	População Estimada (IBGE/TCU 2018)
	31083	BOCAIÚVA (Bocaiúva)	8687,6	78.007
1	310730	Bocaiúva	3232,7	49.942
2	312380	Engenheiro Navarro	632,0	7.244
3	312660	Francisco Dumont	1553,3	5.187
4	312825	Guaraciama	392,1	4.954
5	313640	Joaquim Felício	791,1	4.662
6	314545	Olhos D'Água	2086,4	6.018
	31049	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO	16900,0	233.513

(Brasília de Minas/S. Francisco)				
7	310860	Brasília de Minas	1398,6	32.288
8	311115	Campo Azul	506,5	3.810
9	312965	Ibiracatu	359,2	5.975
10	313005	Icaraí de Minas	616,6	11.879
11	313535	Japonvar	376,4	8.556
12	313865	Lontra	257,2	9.008
13	313868	Luislândia	424,7	6.680
14	314795	Patis	444,6	5.942
	315057	Pintópolis	1238,4	7.490
15	316110	São Francisco	3299,8	56.163
16	316240	São João da Ponte	1849,2	25.235
	316420	São Romão	2431,7	12.139
17	317000	Ubaí	820,9	12.466
	317052	Urucuaia	2072,3	16.547
18	317090	Varzelândia	803,9	19.335
	31050	CORAÇÃO DE JESUS (Coração de Jesus)	5514,3	47.598
19	311880	Coração de Jesus	2236,2	26.592
20	313560	Jequitaiá	1268,3	7.597
21	313730	Lagoa dos Patos	599,4	4.124
22	316225	São João da Lagoa	989,9	4.896
23	316265	São João do Pacuí	420,5	4.389
	31051	FRANCISCO SÁ (Francisco Sá)	10557,4	74.267
24	310850	Botumirim	1571,8	6.350
25	311270	Capitão Enéas	970,3	15.153
26	312030	Cristália	840,7	5.960
27	312670	Francisco Sá	2749,4	26.181
28	312780	Grão Mogol	3889,6	15.779
29	313657	Josenópolis	535,6	4.844
	31052	JANAÚBA/MONTE AZUL (Janaúba/Monte Azul)	18545,6	277.581
30	311547	Catuti	286,0	5.008
	312430	Espinosa	1876,4	31.624
	312733	Gameleiras	1733,4	5.122
31	313505	Jaíba	2740,3	38.413
	313510	Janaúba	2188,8	71.265
	313925	Mamonas	290,3	6.532
	314085	Matias Cardoso	1938,4	11.050
	314100	Mato Verde	474,4	12.508
32	314290	Monte Azul	991,6	21.017
33	314505	Nova Porteirinha	121,0	7.504
	314655	Pai Pedro	785,1	6.084
	315220	Porteirinha	1806,3	37.950
	315450	Riacho dos Machados	1308,6	9.487
	316695	Serranópolis de Minas	553,1	4.752
34	317103	Verdelândia	1451,9	9.265
	31053	JANUÁRIA (Januária)	14981,9	115.906
35	310825	Bonito de Minas	3900,6	11.088
36	311783	Cônego Marinho	1617,9	7.595
37	313210	Itacarambi	1252,1	18.142
38	313520	Januária	6691,2	67.628
39	314915	Pedras de Maria da Cruz	1520,1	11.453
	31076	MANGA (Manga)	5807,5	57.099
40	313695	Juvenília	1076,9	5.733
41	313930	Manga	1968,1	18.594
42	314225	Miravânia	603,0	4.861
43	314270	Montalvânia	1484,4	15.012
44	316245	São João das Missões	675,1	12.899

	31084	MONTES CLAROS (Montes Claros)	7374,5	438.756
45	311650	Claro dos Poções	706,0	7.590
46	312735	Glaucilândia	145,6	3.136
47	313200	Itacambira	1788,1	5.353
48	313680	Juramento	432,0	4.316
49	314200	Mirabela	720,8	13.557
50	314330	Montes Claros	3582,0	404.804
	31055	PIRAPORA (Pirapora)	17600,0	146.345
51	310940	Buritizeiro	7225,6	27.988
52	312960	Ibiaí	870,5	8.351
53	313810	Lassance	3213,6	6.522
54	315120	Pirapora	575,5	56.208
55	315213	Ponto Chique	602,4	4.237
	315760	Santa Fé de Minas	2916,7	3.866
56	317080	Várzea da Palma	2195,7	39.173
	31098	SALINAS (Salinas)	5066,2	68.770
	312707	Fruta de Leite	758,4	5.441
	314537	Novorizonte	264,1	5.273
57	314625	Padre Carvalho	450,0	6.332
	315650	Rubelita	1109,2	6.198
	315700	Salinas	1897,2	41.349
	315737	Santa Cruz de Salinas	587,3	4.177
	31085	TAIOBEIRAS (Taiobeiras)	11845,0	138.571
	310665	Berizal	493,3	4.705
	312087	Curral de Dentro	570,5	7.656
	313065	Indaiabira	1008,2	7.363
	314345	Montezuma	1133,7	8.180
	314465	Ninheira	1114,2	10.263
	315560	Rio Pardo de Minas	3118,7	30.779
	316045	Santo Antônio do Retiro	796,9	7.256
	316270	São João do Paraíso	1921,2	23.524
	316800	Taiobeiras	1194,2	33.858
	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	494,1	4.987

Obs: os municípios em vermelho não estão consorciados ao CODANORTE.

Macrorregião: Centro

Polo Macro e Polo Estadual: BELO HORIZONTE

Polo Macro Complementar: SETE LAGOAS e ITABIRA

Polo Macro Complementar de Apoio: BETIM e CONTAGEM

População: 6.589.296

Extensão territorial (KM²): 56.226

Nº	Código	Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM ²)	População Estimada (IBGE/TCU 2018)
	31019	CURVELO (Curvelo)	15633,3	184.886
1	310480	Augusto de Lima	1250,7	4.888
2	310920	Buenópolis	1611,0	10.377
	311910	Corinto	2524,5	23.797
	312090	Curvelo	3295,9	79.625
	312570	Felixlândia	1553,4	15.235
	313110	Inimutaba	529,1	7.467
	314250	Monjolos	652,1	2.240
	314360	Morro da Garça	414,0	2.488
	315320	Presidente Juscelino	696,6	3.676
	316060	Santo Hipólito	430,8	3.109
	316935	Três Marias	2675,2	31.984

21605	Diamantina	3.891,659 km ²	47.702
-------	------------	---------------------------	--------

Obs: os municípios em vermelho não estão consorciados ao CODANORTE.

Macrorregião: Nordeste

Polo Estadual: BELO HORIZONTE

Polo Macro: TEÓFILO OTONI

População: 832.829

Extensão territorial (KM²): 51384,3

Nº	Código	Macrorregião/Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM ²)	População Estimada (IBGE/TCU 2018)
	31065	ITAOBIM (Itaobim)	6016,2	80.974
	311700	Comercinho	656,6	7.090
1	313330	Itaobim	679,9	21.096
	313400	Itinga	1640,7	14.956
	314140	Medina	1440,0	20.882
	314315	Monte Formoso	383,8	4.889
	315217	Ponto dos Volantes	1215,2	12.061
	31068	PEDRA AZUL (Pedra Azul)	4234,7	64.700
	310100	Águas Vermelhas	1257,6	13.477
	310270	Cachoeira de Pajeú	673,8	9.382
	312235	Divisa Alegre	118,5	6.702
	312245	Divisópolis	566,1	10.820
	314870	Pedra Azul	1618,7	24.319

Obs: os municípios em vermelho não estão consorciados ao CODANORTE.

Macrorregião: JEQUITINHONHA

Polo Estadual: BELO HORIZONTE

Polo Macro: DIAMANTINA

População: 407.213

Extensão territorial (KM²): 27718,0

Nº	Código	Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM ²)	População Estimada (IBGE/TCU 2018)
	31027	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA (Turmalina/M. Novas/Capelinha)	6300,8	124.826
	310445	Aricanduva	243,5	5.191
	311230	Capelinha	965,9	37.856
	311610	Chapada do Norte	828,0	15.368
	313652	José Gonçalves de Minas	382,9	4.516
	313835	Leme do Prado	281,3	4.915
	314180	Minas Novas	1810,8	31.471
	316970	Turmalina	1153,1	19.797
	317107	Veredinha	635,3	5.712
	46305	Padre Paraíso	544.375 km ²	17.334

Obs: os municípios em vermelho não estão consorciados ao CODANORTE.

a)- A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento Licitatório, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da Credenciada no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do Credenciamento.

b)- A Formalização de contrato com os municípios consorciados será exigida para efeito de

controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atendê-los.

c)- O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Compreende-se o serviço de TELEMEDICINA como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, vale dizer a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

5.2 A delimitação do serviço de TELEMEDICINA a ser contratado ficam condicionadas às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

5.3 O atendimento de que trata o art. 1º deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações, sendo realizado de forma sincrônica, ou seja, em tempo real.

5.4 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado.

5.4 A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022), tendo como características e requisitos mínimos:

a) ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.

b) o(s) ambiente(s) de teleconsulta dispor de no mínimo, um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e caixas de som.

c) arquitetura para Saúde e uso em área externa com acessibilidade, em dimensões que permitam a entrada e permanência de pelo menos duas pessoas, considerando a necessidade de ingresso de profissional de saúde ou de acompanhante quando for o caso.

d) instalações elétricas com iluminação adequada, pontos de tomada e de rede, assentos e ventilação.

e) o acesso dos pacientes se dará através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial, bem como que as Unidades de Saúde tenham um técnico em saúde disponível para o acompanhamento do paciente atendido através do Sistema de Telemedicina;

f) Contará com apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada; envio prévio ao médico especialista de exames já realizados pelo paciente e da guia de encaminhamento pelo sistema; inclusão do relatório da teleconsulta no prontuário municipal do paciente; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos;

g) Contará com o técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização

de testes rápidos disponíveis na unidade (ex:glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta– todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada;

5.5 O ambiente virtual será disponibilizado pela empresa credenciada através de plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.

5.6 As Teleconsultas deverão ser praticadas por profissionais de saúde devidamente inscritos e regulares nos respectivos conselhos de fiscalização de exercício profissional;

5.7 A Credenciada deverá disponibilizar as plataformas digitais (SOFTWARE E APLICATIVOS) para execução dos serviços, cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo conselho profissional;

5.8 A Credenciada deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não- maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes; bem como:

- a) observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;
- b) observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;
- c) garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;
- d) seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial;

5.9 A Credenciada deve disponibilizar banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

5.10 No atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação o sistema de TELEMEDICINA deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

- a) dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
- b) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- c) número de inscrição no respectivo conselho profissional.

5.11 A Credenciada deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por TELEMEDICINA com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

- a) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- b) identificação e dados do paciente;
- c) registro de data e hora;
- d) duração do atestado;
- e) assinatura eletrônica qualificada.

5.12 Quanto a prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35

§ 3º da referida Lei.

5.13 O Credenciamento de Telemedicina deverá contemplar pelo menos um médico clínico geral, em regime de plantão 12 horas para atendimento e, ainda, profissionais habilitados para consultas nas seguintes especialidades, para agendamentos, após a consulta com o médico clínico: 1. Alergologia; 2. Cardiologia; 3. Dermatologia; 4. Endocrinologia; 5. Fonoaudiologia; 6. Gastroenterologia; 7. Geriatria; 8. Hematologia; 9. Nefrologia; 10. Neurologia; 11. Ortopedia; 12. Nutrologia; 13. Pneumologia; 14. Psiquiatria; 15. Psicologia; 16. Reumatologia; 17. Nutricionista; 18. Infectologista; 19. Otorrinolaringologia; 20. Pediatria; e 21. Urologia.

5.14 O credenciado deverá disponibilizar a contratação de consultas avulsas nas especialidades que constam nos itens 2.9 para atendimento de usuários ou vidas não contemplados na contratação inicial e independente de prévia consulta ao médico generalista.

5.15 O Credenciado deverá comprovar através de declaração e documentação que se fizer necessária, que possui sistema de ranqueamento dos profissionais médicos, através de sistema de indicadores pré-definidos que garantam a qualidade dos serviços prestados (satisfação do usuário (a), utilização de protocolos, solicitação racional de exames, etc).

5.16 O Credenciado deverá apresentar junto ao Credenciamento, **ATESTADO DE PRÁTICA EM TELEMEDICINA** com os protocolos clínicos para comprovar o mecanismo de gerenciamento dos mesmos.

5.17 - O **CONTRATADO** reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**.

5.18 - É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

5.19 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

a) **CREDENCIADO** deverá atender os pacientes encaminhados pelo **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, através das Secretarias de Saúde dos municípios a ele consorciados, oferecendo-lhes **CONSULTAS** dentro das especialidades, conforme consta deste Projeto.

b) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao **CODANORTE**, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde.

c) Os atendimentos deverão ser realizados para os municípios integrantes do **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, e o acesso dos pacientes se dará através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial e sistema online, bem como que as Unidades de Saúde tenham um técnico em saúde disponível para o acompanhamento do paciente atendido através do Sistema de Telemedicina. As cidades sede das microrregiões de saúde ou na Sede de Macrorregião de Saúde, observando o local de melhor comodidade dos pacientes, quando no município não houver condições do atendimento, conforme relação abaixo:

6- DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

z) Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

aa) O Credenciado encaminhará ao **CODANORTE** até 02 (dois) dias após solicitação via e-

mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Receita Federal (CND Conjunta); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

bb) A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

cc) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

dd) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título;

ee) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP-M/FGV;

ff) Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

gg) A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

hh) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

ii) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

jj) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

kk) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

ll) 7.12 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023³;

mm) 7.12.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

nn) 7.13.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

oo) 7.13.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

pp) 7.13.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023**, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

qq) 7.13.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**,

³ Portaria 013/2023/CODANORTE

alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

rr) 7.13.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;**

ss) 7.13.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no **artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;**

tt) 7.13.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;**

uu) 7.13.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "**DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

vv) 7.13.10 – Havendo alterações na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023,** o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

ww)

xx) Anualmente serão disponibilizados para os credenciados, e publicado no site oficial deste consórcio a relação do quantitativo anual, por lote, conforme o rol de procedimentos existentes na tabela do CODANORTE, referente aos procedimentos realizados pela rede de credenciados no ano anterior.

yy) Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para efeito de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

7.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação comprovando a posse dos administradores;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documentos pessoais dos Sócios do Credenciado (RG e CPF).

7.1.2– REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda de Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do competente Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011), emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da credenciado, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

7.1.4– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Licitante, em papel timbrado, indicando o contato e o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos, comprovando o fornecimento objeto similares aos pleiteados neste procedimento;
- e) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;
- c) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:
 - 1) Carteira de Identidade;
 - 2) CPF;
 - 3) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM e afins).

7.1.4.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO PRESTAR OS SERVIÇOS, SER APRESENTADA EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- h) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação dos médicos;
- i) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM);
- j) Diplomas e certificados atestando a especialização;
- k) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- l) Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;
- m) Relação de profissionais que compõem a equipe; (ANEXO II)
- n) Dados Complementares. (ANEXO III).

7.1.5- DECLARAÇÕES

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo;
- b) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- c) Declaração de habilitação, de inexistência de fato impeditivo de pleno conhecimento do edital;
- f) Modelo de credenciamento de representante legal.

7.1.6- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do consórcio ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

010210.302.0007.2009. 3339039000000 - Manutenção Serviços Especializados Saúde Média e Alta Complexidade Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. REDUZ 100.

9 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- a) Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- b) A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO e neste Projeto, definidos pelo CODANORTE.
- c) Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 7 deste Termo de Referência.
- d) O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência servirá de referência para as empresas habilitadas, respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.
- e) As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
- f) O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo a empresa interessada em credenciar requisitar os serviços em quantidade inferior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.
- g) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.
- h) O Credenciado deverá optar entre os itens apresentados neste Anexo, aqueles que poderá atender, desde que compatível com o seu objeto social.

10 - DA CONVOCAÇÃO

- a) O CODANORTE convocará o candidato selecionado, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail.
- b) O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou

devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CODANORTE, Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG;

- c) O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- d) O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CODANORTE, no site www.codanorte.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial do CODANORTE e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM.
- e) É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento sem autorização do CODANORTE.
- f) A Credenciada poderá subcontratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- g) Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração Pública Municipal, sua intenção em subcontratar.
- h) A empresa subcontratada deverá cumprir as mesmas exigências de habilitação que a empresa contratada, como exigido no item 7 deste Termo de Referência.
- i) A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, que serão contados da data de sua assinatura.

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- p) O contrato a ser firmado, cuja minuta integrará o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- q) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- r) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- s) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- t) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- u) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- v) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- w) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- x) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo CODANORTE ou municípios consorciados,

isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

- y) Todo o material necessário ao atendimento dos pacientes será de responsabilidade do Credenciado.
- z) No atendimento aos pacientes, deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;
- aa) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE;
- bb) Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;
- cc) O credenciado para prestar serviços de consulta médica deverá ofertar retorno ao paciente no período de 15 a 30 dias após a consulta, sem ônus para o contratante.
- dd) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os atendimentos deverão ser realizados através de plataforma digital online, e terá como base de atendimento as Unidades Básicas de Saúde dos municípios integrantes do CODANORTE ou local definido pelo município.
- b) A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

14 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.
- e) Rejeitar os serviços no todo ou em parte, em caso de se caracterizar qualquer descumprimento contratual, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- g) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante, atendendo os pacientes nas clínicas ou consultórios próprios do contratado.
- b) - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- c) - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

- d) - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- e) - Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- f) - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- h) - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- i) - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- j) - Realizar somente os serviços autorizados pelo CODANORTE, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- k) - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, nos termos dos artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/93;
- l) - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- m) - Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- n) - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- o) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- p) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- q) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- r) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo CODANORTE ou municípios consorciados, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- s) No atendimento aos pacientes, deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;
- t) Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;
- u) O credenciado para prestar serviços de consulta médica deverá ofertar retorno ao paciente no período de 15 a 30 dias após a consulta, sem ônus para o contratante.
- v) A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- w) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- x) Responder perante o CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por

empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

16 - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

16.1 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE, reconhecendo, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

17 – DOS TRIBUTOS

17.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

18 – DAS SANÇÕES

18.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o CODANORTE e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

18.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CODANORTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

* 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do

direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

18.4 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.5 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE ou Município Consorciado. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE ou Município Consorciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

18.6 - O CODANORTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

18.7 - O CODANORTE, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

18.8 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

18.9 - As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CODANORTE ou a terceiros.

19 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

19.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

19.2 - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, Inc II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

19.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

19.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

19.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 - O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Executivo do CODANORTE ocasionará o descredenciamento da CONTRATADA, que estará ainda sujeita a multa conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Os interessados em participar do presente certame, declaram ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item 18 deste termo de Referência.

22.2 - Todos os documentos apresentados neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.3 - A Comissão, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão de julgamento, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos

credenciados ou a terceiros, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

Montes Claros/MG, 06 de Dezembro de 2023.

João Manoel Ribeiro
Coord. Planejamento do CODANORTE.

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023
CRENCIAMENTO Nº. 001/2023

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE DA TELEMEDICINA

Empresa:

CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

...../....., de de 2023.

.....

Assinatura (representante legal da empresa)

Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: CRIAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS PARA INSERIR OS NOMES DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE.

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

DADOS COMPLEMENTARES

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
CADASTRO NACIONAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: CNES	
NOME DO PROFISSIONAL:	
CPF E RG DO PROFISSIONAL	
NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL	
CADASTRO NACIONAL DE SAÚDE: CNS	
CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES: CBO	
E-mail:	
Local de Atendimento:	

...../....., dede 2023

.....

Assinatura (representante legal da empresa)

Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: PREENCHER 01 (UM) FORMULÁRIO PARA CADA PROFISSIONAL.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa, com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ sob o nº, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a), portador (a) da cédula de identidade, e CPF, a quem confere amplos poderes para representar perante o CODANORTE, no CREDENCIAMENTO nº 001/2023 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

...../....., de de 2023

.....

Assinatura (representante legal da empresa)

Carimbo CNPJ

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, com sede.....(endereço completo)
..... inscrita no CNPJ sob o nº
....., representada pelo Sr.(a)....., portador (a)
da cédula de identidade, e CPF,
vem demonstrar interesse em se credenciar às seguintes prestações de serviços:

.....
.....
.....

Local de Atendimento:.....

Telefones para agendamento:.....

e-mail para agendamento:.....

...../....., de.....de 2023

.....
Assinatura (representante legal da empresa)

Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: INDICAR OS ITENS QUE A SOLICITANTE TEM INTERESSE EM ATENDER, CONFORME ITENS INDICADOS NO TÍTULO IX, ALÍNEA “K”, DO EDITAL.

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 079/2023

INEXIGIBILIDADE N°. 012/2023

CREDENCIAMENTO N°. 001/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP 39.401-068, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº.XXXXXX situado à Rua/Avenida xxxxxx nº xxx, Bairro xxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxxxx/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por xxxxxxxx , inscrito no CPF nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua/Avenida xxxxxxxx nº xxxx Bairro xxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxx /MG, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), indicados na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°. 079/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 012/2023, CREDENCIAMENTO N°. 001/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2- 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, como abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	------------------------	---------	------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°. 079/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 012/2023, CREDENCIAMENTO N°. 001/2023**, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$() conforme planilha indicada na Cláusula Primeira.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE**, na conta do **CONTRATADO** cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 30º. (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que o **CONTRATADO** encaminhe ao **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Receita Federal(CND Conjunta); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 - A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

3.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.5 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Codanorte ou Municípios consorciados;

3.6 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS

4.1 - O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de TELECONSULTAS, dentro das especialidades, conforme Clausula Primeira do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada via videoconferência entre médico e paciente em tempo real, na Unidade Básica de SAÚDE – UBS ou lugar equivalente, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias e horários a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

7.2 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.3 Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.4 Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

7.5 Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

7.6 Rejeitar os serviços no todo ou em parte, em caso de se caracterizar qualquer descumprimento contratual, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação

da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.8 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante, atendendo os pacientes no modo teleconsulta.

8.2- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

8.3- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

8.4- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.5- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

8.6- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

8.7- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

8.8- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

8.9- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

8.10- Realizar somente os serviços autorizados pelo CODANORTE, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

8.11- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, nos termos dos artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/93;

8.12- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

8.13- Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

8.14- Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

8.15- Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.16- Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.17 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.18- O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo CODANORTE ou municípios consorciados, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

8.19- Todo o material necessário ao atendimento dos pacientes será de responsabilidade do Credenciado.

8.20- No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;

8.21- Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;

8.22- O credenciado para prestar serviços de consulta médica deverá ofertar retorno ao paciente no período de 15 a 30 dias após a consulta, sem ônus para o contratante.

8.23- A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE, reconhecendo, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

010210.302.0007.2009. 3339039000000 - Manutenção Serviços Especializados Saúde Média e Alta Complexidade Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. REDUZ 100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sendo o Secretário Executivo do Codanorte o gestor deste termo.

12.2 – O CONTRATANTE poderá nomear outro profissional como gestor deste termo de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

14.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

14.2 – Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio

econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

14.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

14.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

14.5 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o CODANORTE e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

15.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CODANORTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

* 0,3 % por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços, de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

* 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

15.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE ou Município Consorciado. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE ou Município Consorciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

15.5 - O CODANORTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

15.6 - O CODANORTE, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.7 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

15.8 - As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CODANORTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Executivo do CODANORTE ocasionará o descredenciamento da CONTRATADA, que estará ainda sujeita a multa conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CREDENCIADO por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.3 - E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Montes Claros/MG, de de 2023.

Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE.

p/ Contratada.....

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu representante legal, portador do CPF....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2023.

Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 079/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu representante legal, portador do CPF....., no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no CRENCIAMENTO Nº **001/2023** em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Credenciamento acima citado, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da Lei.

Declara ainda que tem pleno conhecimento do edital e de seus anexos. Por ser verdade firma o presente.

....., de de 2023.

Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
EQUIPARADA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 079/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu representante legal, portador do CPF....., DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de:

MICROEMPRESA(ME);

EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP);

EQUIPARADA;

Assim, a empresa acima indicada faz jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

..... de de 2023.

Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura

ANEXO X
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITO DE RECURSO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 079/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
CREENCIAMENTO Nº 001/2023

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu representante legal, portador do CPF....., DECLARA, sob as penas da Lei que renuncia expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

....., de de 2023.

Local e data.

.....
Nome do representante legal, Carimbo e Assinatura

ANEXO XI

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 079/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu representante legal, portador do CPF....., credencia o (a) Sr(a)., portador(a) do CPF....., para participar das reuniões relativas à **INEXIGIBILIDADE 012/2023**, **CREDENCIAMENTO 001/2023**, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

....., de de 2023.

Local e data.

.....

Nome